

PORTARIA Nº 168 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/MCTI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no art. 10 da Portaria MCT nº 752, de 03.10.2006, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor João Luiz Andrade Filho, CPF n.º 096.704.831-15, Matrícula SIAPE nº 1756434, para acompanhar a execução do convênio 01.0093.00/2009, firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e o Governo do Estado do Ceará, conforme processo n.º 01200.002101/2009-78.

Art. 2º Compete ao responsável pelo acompanhamento do convênio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 3º Os atos de acompanhamento da execução do objeto do convênio deverão ser registrados no SICONV, conforme previsto no art. 3º da Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO

ATOS DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

PORTARIA Nº 039 DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 407 de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, visando a regulamentação da instituição da coleta seletiva dos resíduos recicláveis no Centro de Tecnologia Mineral e sua destinação às associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis e:

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Art. 225 caput da Constituição Federal de 1988 e Art. 3.º, I, da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para às presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos são grandes consumidores de bens e serviços, tendo como resultado a produção de grande quantidade de resíduos recicláveis, os quais, ao serem encaminhados à reciclagem através da coleta seletiva tem minimizado os impactos ambientais negativos produzidos no meio ambiente;

CONSIDERANDO que a coleta seletiva produz como efeitos positivos a geração de emprego e renda, e a ampliação de novos serviços ambientais;

CONSIDERANDO a importância de os órgãos governamentais liderarem o processo de adoção de novos padrões de desempenho ambiental em suas instalações prediais, operações e procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que no âmbito da Administração Pública Federal já foi instituída a coleta seletiva solidária pelo Decreto n.º 5.940/2006, obrigando todos os entes da Administração Pública direta e indireta à separação e coleta dos resíduos recicláveis;

CONSIDERANDO que a destinação de resíduos recicláveis às associações/cooperativas de catadores é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, consoante Art. 8.º da Lei n.º 12.305, de 12 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1.º Instituir a Coleta Seletiva Solidária dos resíduos recicláveis no CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL – CETEM, e a sua destinação às associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2.º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis, separados na fonte geradora, para destinação às associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

e

II - resíduos recicláveis: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelo CETEM.

Art. 3.º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis gerados pelo CETEM, as associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo Único: A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações/cooperativas.

Art. 4.º A escolha da associação/cooperativa que firmará Termo de Compromisso com o CETEM se dará por processo seletivo, precedido de divulgação, sendo que as

associações/cooperativas interessadas se inscreverão preenchendo formulário próprio e apresentando os documentos comprobatórios mencionados no §1º do Art. 3º, desta Portaria.

§ 1.º A divulgação do Edital de Chamamento para as associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis far-se-á, por meio de publicação do edital no site (<http://www.cetem.gov.br>) e no quadro de avisos do CETEM e outros veículos de comunicação.

§ 2.º As associações/cooperativas inscritas serão consideradas habilitadas após avaliação da documentação e informações apresentadas no ato de sua inscrição.

§ 3.º Dentre as associações/cooperativas consideradas habilitadas será sorteada a que receberá os resíduos recicláveis, e em seguida, será firmado o Termo de Compromisso com o CETEM, para efetuar a coleta dos resíduos reciclados, durante o período de até 01 (um) ano.

§ 4.º Concluído o período do Termo de Compromisso da associação/cooperativa sorteada, o mesmo poderá ser prorrogado por igual prazo, desde que não haja circunstâncias que desqualifiquem o trabalho da associação/cooperativa e não haja outras habilitadas e interessadas.

§ 5.º A vigência do Termo de Compromisso é de um ano a partir da data de sua assinatura, prorrogável, automaticamente, por períodos anuais até o limite de 05 (cinco) anos, caso não haja manifestação contrária de qualquer das partes por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias. A seleção em caso de mais de uma interessada habilitada será feita sempre por sorteio, excluindo-se a que firmou o último Termo de Compromisso.

Art. 5.º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito do CETEM, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria.

§ 1.º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, três servidores designados pelo Diretor do Centro e estará subordinada à Coordenação de Administração.

§ 2.º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Portaria.

§ 3.º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária no âmbito do CETEM apresentará, anualmente, à Coordenação de Administração do CETEM, relatório de avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis, na fonte geradora e a sua destinação às associações/cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 6.º O CETEM deverá implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, a separação dos resíduos recicláveis, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7.º O Termo de Compromisso será redigido de forma a não criar ônus financeiros e econômicos para o CETEM.

Parágrafo único. É obrigação da associação/cooperativa disponibilizar os meios para a coleta dos materiais diretamente na sede do CETEM.

Art. 8.º Deverão ser implantadas ações de publicidade de utilidade pública que assegurem lisura e igualdade na participação das associações/cooperativas de catadores de

materiais recicláveis no processo de habilitação e sorteio, inclusive com o objetivo de ampliar a quantidade de participantes.

Art. 9.º As dúvidas suscitadas em decorrência de interpretação desta Portaria serão resolvidas pelo Coordenador de Administração e os casos omissos pelo Diretor do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM.

Art. 10.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO FREITAS LINS

PORTARIA Nº 040 DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 407 de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, resolve:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para, nos termos do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006, compor a Comissão de Coleta Seletiva Solidária do Centro de Tecnologia Mineral.

Grace Maria de Brito – Matrícula SIAPE 1205615 - Presidente,
Sergio Borges de Mello - Matrícula SIAPE 672081 – membro e substituto,
Sandra Helena Ribeiro - Matrícula SIAPE 672115 – membro;
José de Jesus Barros Nina - Matrícula SIAPE 2006652 – membro;
Paulo Ricardo Nucci - Matrícula SIAPE 2003460 – membro; e
Thatyana Pimentel Rodrigo de Freitas - Matrícula SIAPE 2007158 – membro.

§ 1.º O servidor Sérgio Borges de Mello substituirá a presidente acima identificada nos seus impedimentos e ausências.

§ 2.º A Comissão constituída por meio desta portaria será subordinada à Coordenação de Administração – COAD/CETEM.

§ 3.º Poderão ser convocados servidores de outras unidades para auxiliarem nos trabalhos da Comissão, visando agregar conhecimentos e ações, mediante prévia aquiescência do servidor e do seu superior hierárquico.

§ 4.º A vigência para atuação da Comissão será de um ano contado da data de publicação desta portaria.

Art. 2.º - Caberá à Comissão de Coleta Seletiva Solidária:

I - realizar diligências perante as associações ou cooperativas credenciadas, com vistas ao cumprimento das determinações previstas no termo de compromisso firmado;

II - supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo CETEM, bem como sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III - orientar e acompanhar a execução do termo de compromisso;